

## **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	591 / XV / 1.a
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Chega (CH)
Título:	«Procede a alterações ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde a fim de permitir e assegurar a equidade no direito à saúde dos cidadãos»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em	Sim.
curso, aumento das despesas ou diminuição das	Apesar de não dispormos de dados financeiros, o artigo
receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	4.º da iniciativa parece envolver um aumento das
do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do	despesas orçamentais das Administrações Regionais de
RAR)?	Saúde. Não obstante, esta questão parece poder ser
	analisada, e eventualmente alterada, no decurso do
	processo legislativo parlamentar, para efeitos do princípio
	da «norma-travão».
A iniciativa respeita o limite de não renovação na	Sim
mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da	
CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	
O proponente junta ficha de avaliação prévia de	Sim
impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º	
4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de governo	
próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do	Não parece justificar-se
RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de	Sim, o proponente solicita a discussão da iniciativa na
arrastamento?	generalidade na reunião plenária de dia 2 de março, por
	arrastamento com o Projeto de Lei n.º 376/XV/1.ª (PCP).
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Saúde (9.ª)

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 20 de fevereiro de 2023 O assessor parlamentar, Rafael Silva